

Resolução nº : 8101/2004  
Protocolo nº : 277383/02  
Origem : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

### **R E S O L V E :**

I – Aplicar ao Sr. **Clóvis Santo Padoan**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 96 (noventa e seis) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 53.838,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente